DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3393/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/23521/2012
PROTOCOLO	: 1311239
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
JURISDICIONADO	: JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 87/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 026/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR, COM ENTREGA PARCELADA, QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR	: R$ 44.204,28 (QUARENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. TERMO ADITIVO. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo 087/2012, pela modalidade Pregão Presencial nº 026/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.***, objetivando a aquisição de medicamentos e material hospitalar, com entrega parcelada, que serão distribuídos na Rede Municipal de Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 44.204,28 (quarenta e quatro mil duzentos e quatro reais e vinte e oito centavos).

Há de salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 026/2012 e o Contrato Administrativo nº 087/2012, autuados nesta Corte de Contas nos presentes Autos, foram julgados, através da Decisão Singular nº DSG-G.MJMS-301/2015 (Peça 13), como regulares.

Diante disso, analisamos, neste ato, a formalização do 1º Termo Aditivo e a execução financeira do presente contrato (3ª Fase).

Em sede de Análise ANA-6ICE-20293/2015 (Peça 15), após minuciosa análise dos documentos ora juntados, a Equipe Técnica da 6ª ICE concluiu no seguinte sentido:

...

1 - Pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato n° 087/2012 (3ª Fase), do Regimento Interno;

2 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª Fase), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução.

...

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 6351/2016 (Peça 17), se manifestando no seguinte sentido:

...

Analisando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova o a execução integral nos moldes do objeto empenhado.

...

Ao final, opina que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento;

...

I – Pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120 inciso III, alínea "A" paragrafo 4º de conformidade aos ditames da RN/TC/MS nº 76/2013, ressalvando a intempestividade no envio dos documentos do 1º Termo Aditivo.

II - Pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 combinado com o artigo 120, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

III – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

...

É o Relatório. Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização dos Termos Aditivos e da Execução do Contrato (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, uma vez que o Termo Aditivo está devidamente formalizado e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO			
DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
DATA DA ASS.	PRAZO DE EXECUÇÃO	TÉRMINO PREVISTO	VALOR DO CONTRATO
28.03.2012	09 meses a partir da ASS.	31.12.2012	**44.204,28**

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	24.07.2012	08.08.2012	15.08.2012	10.999,05	**55.203,33**	302

No mesmo sentido acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$	44.204,28
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	10.999,05
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	55.203,33b
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	55.203,33
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	-994,83
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	54.208,50
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	54.208,50
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	54.208,50

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** cumpriu as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso IV do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 087/2012, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 087/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Iguatemi*** e ***Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda.*** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 14 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

arb